



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

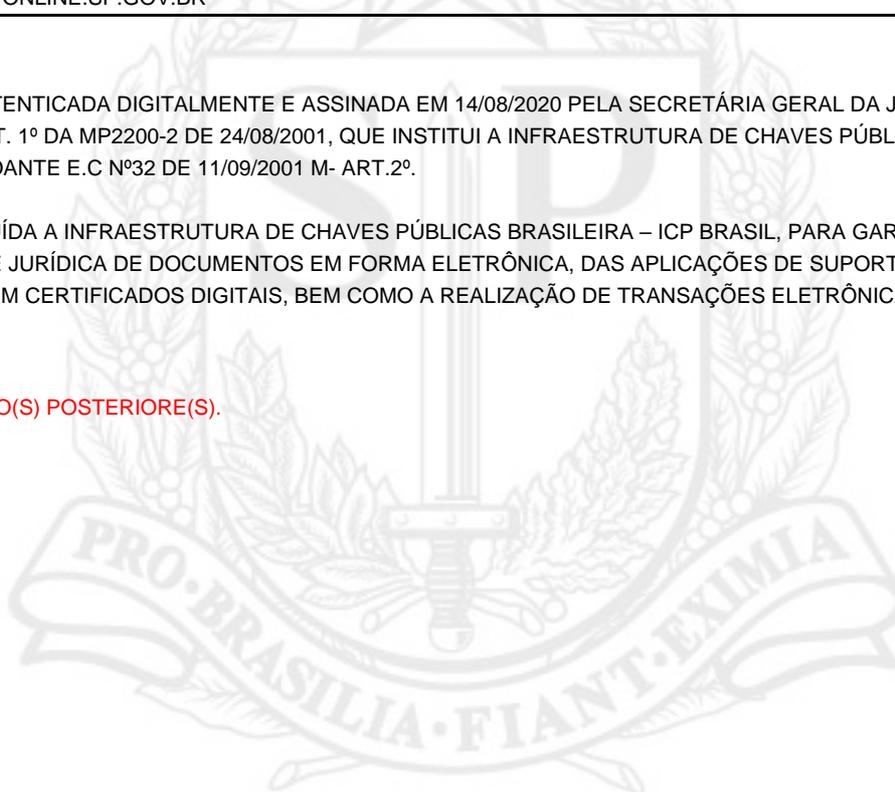
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL POLO FILMS INDUSTRIA E COMERCIO S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300494776	CNPJ 26.051.817/0001-82	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 287.163/20-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/08/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:08:49	CÓDIGO DE CONTROLE 138359356
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/08/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA

JUCESP PROTOCOLO
 0.490.673/20-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 027685016-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Doutor Renato Paes de Barros	NÚMERO 750	COMPLEMENTO 18º andar	CEP 04530-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)45015000	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 26.051.817/0001-82	NIRE - SEDE 3530049477-6	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Paulo Souza Queiroz Figueiredo (Conselheiro Administrativo)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 17/06/2020	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
 27 JUL 2020
 PROT



ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
22.07.20

u8P

9230UC
02 00 00

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

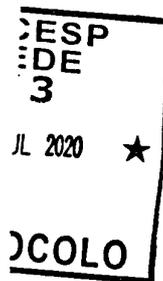
- () TRIAR _____
- () DEFERIR DBE _____
- () ETIQUETAR _____ *Lincoln*
- () PERFURAR _____
- () SEPARAR VIA _____

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

NIRE 35.300.494.776

CNPJ nº 26.051.817/0001-82

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE PROQUIGEL QUÍMICA S.A.
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2020



DATA, HORA E LOCAL: 7 de maio de 2020, às 11:00 horas na sede de Polo Films Indústria e Comércio S.A. ("Emissora" ou "Polo Films"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750, 18º andar, conjunto 181, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

CONVOCAÇÃO: dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Proquigel Química S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)" celebrado em 21 de junho de 2017, conforme aditado em 14 de julho de 2017, em 27 de julho de 2017, em 1º de setembro de 2017, em 1º de novembro de 2017 e em 8 de dezembro de 2017, entre a Emissora, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados Plásticos S.A. ("Garantidora") ("Escritura de Emissão").

PRESENÇA: (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) a Emissora; (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) a Garantidora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Lucas Pitiá Guidoni, Presidente, e Fernando Silveira de Moraes, Secretário.

LAVRATURA DA ATA: autorizada a lavratura da presente ata da Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre:

1. a retificação da "Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures de Proquigel Química S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)", datada de 11 de março de 2020, em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Ata da AGD"), de forma (i) que conste nas deliberações da Ata da AGD a nova definição de "Convênio", a



Y

qual deverá compreender os instrumentos de Cessão de Créditos a serem celebrados entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Polo Films e a Garantidora, respectivamente, por meio dos quais poderá haver a cessão de direitos creditórios da Polo Films e da Garantidora para o Santander no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com relação a cada um dos instrumentos ("Convênios" e "Limite Individual dos Convênios"); (ii) a estabelecer que, não obstante (a) a previsão do Limite Individual dos Convênios; e (b) qualquer disposição em contrato ali prevista, deverá ser observado, durante todo o prazo de vigência dos Convênios, um limite total e agregado para ambos os Convênios de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) que todas as referências ao termo (a) "Convênio" na Ata da AGD sejam substituídas pela nova definição de "Convênios" constante do item (i) acima; (b) "Direitos Creditórios Convênio Santander" na ata da AGD sejam substituídas por "Direitos Creditórios Convênios Santander"; e (c) "Liberação de Direitos Creditórios do Convênio Santander" sejam substituídas por "Liberação de Direitos Creditórios dos Convênios Santander"; e (iv) que conste novo prazo para assinatura dos Convênios e dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Polo Films ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense (qual seja, 120 (cento e vinte) dias contados da Ata da AGD).

2. em razão do item "1" acima, aprovar a retificação da Ordem do Dia da Ata da AGD, de forma que deve vigorar de acordo com a seguinte redação:

1. autorização para liberação, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, dos direitos creditórios da Polo Films e da Garantidora objeto dos Convênios de Cessão de Créditos a serem celebrados entre Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e a Polo Films e a Garantidora, respectivamente ("Convênios"), por meio dos quais poderá haver a cessão de direitos creditórios da Polo Films e da Garantidora para o Santander no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com relação a cada um dos instrumentos ("Limite Individual dos Convênios"), observado que, não obstante (a) a previsão do Limite Individual dos Convênios, e (b) qualquer disposição em contrato ali prevista, deverá ser observado um limite total e agregado para ambos os Convênios de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Direitos Creditórios Convênios Santander" e "Liberação de Direitos Creditórios dos Convênios Santander"), de forma que os Direitos Creditórios Convênios Santander deixem de ser objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, sem que seja configurado um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 7.37.3, incisos I e III da Escritura de Emissão;

2. autorização para celebração do Convênios e de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, para refletir a inclusão da Liberação de Direitos Creditórios do Convênios Santander,

sem que seja configurado um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 7.37.3, inciso III da Escritura de Emissão;

3. autorização para celebração de Convênios e de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, para refletir a inclusão da Liberação de Direitos Creditórios do Convênios Santander, sem que seja configurada violação ao disposto na Cláusula 6.1, incisos XIV, XV e XVI, do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A.

4. autorização para alteração da regra de atualização do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, de forma que a atualização do referido Anexo I pela Polo Films e pela Garantidora, respectivamente, deixe de ocorrer mensalmente, até o 10º Dia Útil de cada mês, e passe a ocorrer, em no máximo, a cada período de 6 (seis) meses contados da data da celebração dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense; e

5. caso aprovadas as matérias previstas acima, autorização para que o Agente Fiduciário realize todos os atos necessários para a formalização e implementação da Ordem do Dia, incluindo a celebração dos Convênios e de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, ficando todas as despesas para elaboração e registro destes instrumentos a cargo da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que os aditamentos aos contratos mencionados acima deverão ser celebrados pela Emissora em até 120 (noventa) dias contados de 11 de março de 2020."

3. ratificar os demais termos e condições da Ata da AGD não alterados expressamente por esta Assembleia.

DELIBERAÇÕES: após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes às matérias da Ordem do Dia:

1. os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, as matérias constantes dos itens 1, 2 e 3 da Ordem do Dia.

As deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo as suas aplicações exclusivas e restritas para os eventos acima deliberados.

Para fins de esclarecimento, ficam ratificados e permanecem inalterados os demais termos e condições das Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Y

Ata da Assembleia Geral de Deliberação da Primeira Emissão de Debêntures da Proquigel Química S.A. (Assumida pela Polo Films Indústria e Comércio S.A.), realizada em 7 de maio de 2020.

A Companhia neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Cláusula 7.37.3 da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos na presente Assembleia têm o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

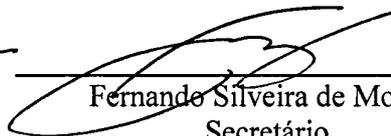
Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 7 de maio de 2020.

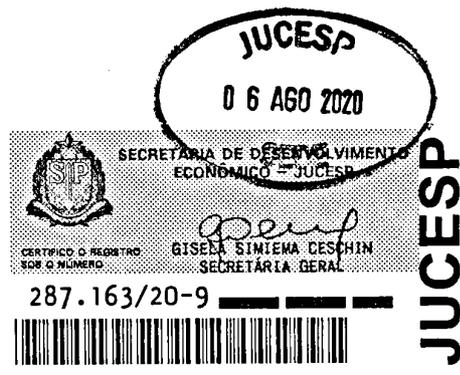
MESA:



Lucas Pitia Guidoni
Presidente



Fernando Silveira de Moraes
Secretário





ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 027685016-5	NIRE 3530049477-6	NOME EMPRESARIAL POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
--------------------------------	----------------------	---

DATA DA ATA 07/05/2020	TIPO DA ATA Outros
---------------------------	-----------------------

<p>RESUMO DA ATA</p> <p>examinar, discutir e deliberar sobre: 1. a retificação da "Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures de Proquigel Química S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)", datada de 11 de março de 2020, em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Ata da AGD"), de forma (i) que conste nas deliberações da Ata da AGD a nova definição de "Convênio", a qual deverá compreender os Instrumentos de Cessão de Créditos a serem celebrados entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Polo Films e a Garantidora, respectivamente, por meio dos quais poderá haver a cessão de direitos creditórios da Polo Films e da Garantidora para o Santander no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com relação a cada um dos instrumentos ("Convênios" e "Limite Individual dos Convênios"); (ii) a estabelecer que, não obstante (a) a previsão do Limite Individual dos Convênios; e (b) qualquer disposição em contrato ali prevista, deverá ser observado, durante todo o prazo de vigência dos Convênios, um limite total e agregado para ambos os Convênios de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) que todas as referências ao termo (a) "Convênio" na Ata da AGD sejam substituídas pela nova definição de "Convênios" constante do item (i) acima; (b) "Direitos Creditórios Convênio Santander" na ata da AGD sejam substituídas por "Direitos Creditórios Convênios Santander"; e (c) "Liberação de Direitos Creditórios do Convênio Santander" sejam substituídas por "Liberação de Direitos Creditórios dos Convênios Santander"; e (iv) que conste novo prazo para assinatura dos Convênios e dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Polo Films ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense (qual seja, 120 (cento e vinte) dias contados da Ata da AGD). 2. em razão do item "1" acima, aprovar a retificação da Ordem do Dia da Ata da AGD, de forma que deve vigorar de acordo com a seguinte redação: "1. autorização para liberação, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, dos direitos creditórios da Polo Films e da Garantidora objeto dos Convênios de Cessão de Créditos a serem celebrados entre Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e</p>
--



PROTOCOLO: 0.490.673/20-0

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06.2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Igor Manana Jorge RG: 43.992.806-5

Data: 03/08/2020

Ciência Vogais